



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N.º 960/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

*Adita a Lei Municipal n. 943/2023, de 29 de março de 2023, com relação ao exercício do cargo de Conselheiros Tutelares.*

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 18 A § 2º que passa ter a seguinte redação:

**Art. 18.A** – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato dos Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o realizará de forma indireta, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º - será convocado os suplentes para assumir o cargo dos conselheiros renunciantes, certificado que aqueles não aceitaram assumir os cargos vagos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pessoas de ilibada conduta na comunidade local, adotada para esse caso a forma indireta de escolha, dispensando o processo de escolha na forma de eleição diretas.

§ 2º - A posse de conselheiros indicados na forma indireta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será precária e por tempo determinado de 11/04/2023 a 09/01/2024 quando os conselheiros eleitos em 01/10/2023 tomarão posse.

§ 3º - A opção indireta de escolha pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é excepcional e somente deve ocorrer em razão da renúncia de seus Conselheiros e Suplentes a fim de cumprir a necessidade de manutenção das atividades do Conselho Tutelar Municipal;

**Art. 2º** - Os demais parágrafos do art. 18 A permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 18 de outubro de 2023.

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**